



MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16/2024

Objeto: Aquisição de um "Carro Maca" com regulagem de altura e cabeceira leito ABS

Assunto: Parecer

## Relatório

Trata-se de solicitação de parecer sobre a realização de processo licitatório sob a modalidade de Dispensa de Licitação, objetivando a "Aquisição de um "Carro Maca" com regulagem de altura e cabeceira leito ABS", sendo de suma importância para manutenção das atividades do município.

### Da análise e dispositivos legais

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade da vigente Lei n° 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta, também temos, *in casu*, sobre o assunto, o Decreto municipal nr. 084/2022, art. 2°, respeitando-se eventuais outros dispositivos legais aplicáveis ao caso.

Segundo dispõe a Lei nr.14.133/2021, é possível a dispensa de licitação, pois:

*Art.75: É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Vide Decreto n° 11.871, de 2023)Vigência;*

*Já o Decr. Municipal nr. 084/2022, diz:*

*Art. 2°. É possível a realização da contratação direta em razão do baixo valor para os casos indicados no art. 75, I,II, §7° e art. 95,§2°.*

### Da análise e dispositivos legais

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, reitera-se, a aplicabilidade da vigente Lei n° 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta.



02.

O presente certame possui seu embasamento na lei 14.133/21, em especial o disposto em seu art. 6º, XX, c/c art. 18, §§ 1º e 2º, art. 75, II, Decreto municipal nr. 084/2022, art. 2º e eventuais outros dispositivos aplicáveis ao caso.

Quanto a licitação em si, temos a existência de estudo técnico preliminar, também o Termo de referência que, conjugados, cada qual contendo suas especificações, com todas exigências legais, direitos, deveres, razões, etc, inclusive com indicação e informação de existência de dotação orçamentária, bem como temos o documento de formalização de demanda, contendo justificativa da escolha, descrição do objeto, quantitativos, aspectos que geram lisura ao certame.

Denota-se que foram providenciadas as cotações de empresas do ramo, cujos documentos facultaram a escolha do menor preço, dentro do que preconiza a legislação.

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional, são os previstos no art.75, II, da Lei 14.133/21, suporte legal que soma-se ao disposto no Decreto Municipal 084/2022, em seu Art. 2º.

Portanto, smj, uma vez definido o objeto pretendido, com base no que dispõe a Lei 14.133/2021, desde que atendido o *aspecto documental*, tendo havido a confirmação de existência de orçamento pelo setor contábil, não vê-se óbice a continuidade do pleito de dispensa de licitação, podendo rumar para a definição de compra, a qual facultará o pronto atendimento a demanda do setor de saúde do município, já que a outra maca existente está danificada e não atende as necessidades do setor; presente toda documentação apta a dar legalidade ao certame, sem descuidar das devidas Publicações Legais, não vê-se ilegalidade.

Em suma, com base nos documentos e andamento dos trâmites legais deste procedimento, a título opinativo, entende-se, smj, pela possibilidade da contratação do presente objeto, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, Decr. Municipal 084/2022-art. 2º e eventuais outros dispositivos legais aplicáveis, estando o certame dentro da normalidade e legalidade.

Leve-se o presente para deliberação final da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 22 de abril de 2024.

DOALCEI DIAS MAURER  
Ass.Jurídico Matr:10426